

DECRETO Nº 3.521, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023
DOE Nº 35.621, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Homologa o Decreto nº 072/2023 – GAB/PMA, de 13 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Aveiro, que declara “situação de emergência”, em virtude de estiagem nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e
Considerando o Decreto nº 072/2023 – GAB/PMA, de 13 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Aveiro, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, em virtude de estiagem;
Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;
Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/1252760,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 072/2023 – GAB/PMA, de 13 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Aveiro, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



**Governo do Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Aveiro
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 072/2023 – GAB/PMA

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE AVEIRO, AFETADO PELA
ESTIAGEM (COBRADE – 1.4.1.1.0), REVOGA
O DECRETO 071/2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **VILSON GONÇALVES**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE AVEIRO**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 80, Inciso XXIII da Lei Orgânica do Município, bem como Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012:

CONSIDERANDO que, o regime de chuvas no Município de Aveiro no segundo semestre de 2023 está muito inferior à média anual;

CONSIDERANDO que, no Município de Aveiro, o período compreendido entre os meses de junho a dezembro normalmente apresenta características de baixos índices de precipitação, temperaturas elevadas, baixo percentual de umidade relativa do ar e ventos fortes;

CONSIDERANDO que, a diminuição abrupta das precipitações acarreta considerável redução no nível dos Rios Tapajós, Rio Cupari, Rio Mamuru e Rio Andirá, atingindo substancialmente o abastecimento hídrico da população, agricultura e pecuária das comunidades e aldeias indígenas localizados em suas respectivas bacias;

CONSIDERANDO que, comunidades e aldeias indígenas correm o risco de ficar totalmente isoladas devido à falta de navegabilidade dos rios, ocasionando diversos problemas de abastecimento de alimentos e outros insumos a essas comunidades;

CONSIDERANDO que, o risco de desabastecimento de medicamentos e itens de saúde nas UBSs e Postos Médicos, aliado ao fato da dificuldade de resgate e remoção de pacientes nas comunidades e aldeias indígenas afetadas;

CONSIDERANDO que, a diminuição das chuvas acarreta o aumento da temperatura e a queda do percentual de Umidade Relativa do Ar - URA, dentre outras variáveis ambientais

que potencializam a ocorrência de queimadas descontroladas e incêndios florestais em todo o território municipal e regional;

CONSIDERANDO que, com a estiagem, existe um aumento das ocorrências de queimadas descontroladas e dos incêndios florestais, das concentrações de monóxido de carbono e material particulado na atmosfera, que podem acarretar agravos à saúde da população, principalmente nos grupos etários mais vulneráveis;

CONSIDERANDO que, os efeitos do fenômeno "El Niño" nos índices pluviométricos e nas temperaturas, prolongam o período de estiagem nesta região;

CONSIDERANDO que, de acordo com as previsões meteorológicas do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM e dos modelos climáticos, a situação de escassez de chuvas vai perdurar pelos próximos meses;

CONSIDERANDO que, a tendência para o agravamento da diminuição do nível dos rios e para o aumento dos focos de calor;

CONSIDERANDO que, os prejuízos econômicos e sociais à população afetada e a imperiosidade de se resguardar a dignidade da pessoa humana, com o atendimento de suas necessidades básicas;

CONSIDERANDO que, o risco de prejuízo pedagógico e de insegurança alimentar e nutricional aos alunos da rede pública municipal de ensino das comunidades e aldeias indígenas mais afetados pela estiagem, ocasionado por eventual suspensão das atividades escolares, ante a impossibilidade de acesso ao estabelecimento de ensino;

CONSIDERANDO, a necessidade de se adotar medidas de prevenção e preparação para hipótese de ocorrência de desastres na modalidade de incêndio e estiagem severa;

CONSIDERANDO que não há disponibilidade de recursos financeiros para ações de defesa civil a fim de conter os prejuízos e danos causados pelo desastre, necessitando em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e Estadual para dar continuidade as ações de respostas e restabelecimento para evitar danos mais graves a população;

CONSIDERANDO, por fim, o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência desta situação de emergência, e que é favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

DECRETA:

art. 1. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Aveiro/PA, em virtude do desastre natural climatológico classificado e codificado como Estiagem (1.4.1.1.0) – COBRADE.

Art. 2. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta, reabilitação do cenário e a defesa dos direitos da população.

Art. 3. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4. De acordo com o estabelecido nos Incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5. Com base o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 6. Fica revogado o Decreto nº 071/2023 "declara situação de emergência no município de Aveiro – PA, afetadas por seca (COBRADE – 1.4.1.2.0), e dá outras providências".

Art. 7. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Aveiro - PA, 13 de outubro de 2023.


VILSON GONÇALVES
Prefeito Municipal de Aveiro